



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 117.

Parágrafo único.

III – atuação como microempreendedor individual (MEI), salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal